



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011 (DO SR. RUBENS BUENO)

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único desse artigo em § 1º:

"Art. 16
§ 2º Nos doze meses que antecederem as eleições é vedado, sem prévia autorização do Congresso Nacional, o emprego das Forças Armadas no cumprimento das atribuições subsidiárias gerais, bem como das atribuições subsidiárias particulares que impliquem a execução de obras e serviços de engenharia." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta pelo projeto de lei que ora apresentamos originou-se de proposta do ex-Deputado Raul Jungmann, que o apresentou na última legislatura, a fim de alterar a Lei Complementar nº 97/99, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

Precisamos ter em mente que as Forças Armadas, em que pese estarem inseridas no Poder Executivo, pertencem ao Estado e ao povo brasileiros, não podendo ser aquele Poder o único intérprete da vontade da Nação para determinar o emprego das instituições castrenses.

Aliás, o Congresso Nacional, seja pela sua destinação constitucional, seja pela representatividade dos seus Parlamentares, é a instituição que melhor ausculta e interpreta os anseios dos brasileiros.

Por outro lado, não é por demais lembrar que, ao lado de suas funções legiferante e representativa, o Parlamento, tem também a função precípua de fiscalização e controle da Administração Pública.

Assim, diante de fatos recentes, reveladores de flagrante desvio de finalidade no emprego, pelo Poder Executivo, das Forças Armadas em atribuições subsidiárias, e porque estas pertencem ao Estado, e não àquele Poder, nada mais adequado do que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depender da prévia autorização do Congresso Nacional, na circunstância elencada na proposição, o emprego das instituições militares nessas atribuições.

Perceba-se que não se estará negando o emprego dos soldados de terra, mar e ar onde eles forem necessários ao desenvolvimento do País e em outras atividades em que possam contribuir para o povo e o Estado brasileiros. A rigor, pela submissão ao Congresso Nacional, apenas estar-se-á estabelecendo um filtro de modo a evitar as distorções tão terríveis como aquelas vistas na última legislatura.

Queremos crer que a alteração proposta resolverá, de forma ímpar, a questão aqui levantada.

Certo da compreensão dos nossos nobres Pares diante de assunto de tal relevância, conclamamos todos à aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011

Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)